



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS - VARA ÚNICA
Fórum Frei Caneca - Rua Dom Luiz, s/nº - Centro, Lagoa dos Gatos-PE CEP: 55.450-000
Telefones (81) 3692.1911/1912/1916/1918 E-mail: vunica.lagoadosgatos@tjpe.jus.br

DECISÃO

Trata-se de cadastramento de entidades públicas e privadas, perante a Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2019, datado de 09 de julho de 2019, publicado no DJE edição nº 122.

O referido edital teve fundamento no Provimento nº 06/2013, da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco – CGJ/TJPE, combinado com as Resoluções nº 101/2009 e nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Inscreveram-se 02 (duas) entidades e ambas apresentaram todos os documentos e projetos para recebimento dos valores, quais sejam:

1. **Instituto do Câncer Infantil do Agreste (ICIA)** – Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.
2. **Fundação Terra dos Servos de Deus** – Parecer do Ministério Público pelo deferimento da inscrição da entidade e do projeto apresentado.

No ponto, a Resolução nº 154, do CNJ, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Neste sentido, adotou-se “como política institucional do Poder Judiciário, na execução da pena de prestação pecuniária, o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria”.

Disciplina o art. 2º, da Resolução nº 154, do CNJ, que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, **preferencialmente**, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Veda-se, expressamente, no art. 3º, da Resolução do CNJ, a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, bem como para o custeio do Poder Judiciário; para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; para fins político-partidários; a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Na esteira destas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco publicou o Provimento nº 06/2013, regulamentando a política institucional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o qual disciplina, em seu art. 1º, que as Varas com competência para execução de pena ou medida alternativa deverão expedir anualmente edital público, para permitir o cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social.

Em seu art. 4º, o Provimento nº 06/2013, da CGJ-TJPE, regulamenta que os valores depositados, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, deverão, destinar-se ao

Marcelo Góes de Vasconcelos
Juiz de Direito

financiamento de projetos em favor das entidades, previamente cadastradas na unidade gestora competente, que preencham os requisitos do *caput*, do art. 2º, da Resolução nº 154, do CNJ. Veja-se:

Art. 2º Os valores depositados, referidos no Art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Conforme o texto da norma do Conselho Nacional de Justiça, pode candidatar-se ao uso dos recursos, arrecadados via prestações pecuniárias, qualquer entidade pública ou privada com “finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atenda às áreas vitais de relevante cunho social”.

Ante ao exposto, **defiro** a inscrição das instituições e projetos apresentados pelas seguintes instituições:

1. **Instituto do Câncer Infantil do Agreste (ICIA)**
2. **Fundação Terra dos Servos de Deus**

Assim, considerando que os valores até então depositados são menores do que os dos projetos apresentados, aliado ao fato de que, nos termos do regramento, a destinação deve ser equânime e não deve ser liberado qualquer valor para uma única entidade, **entendo que a maneira mais justa de resolução é a liberação de 50% do valor depositado para cada entidade**, podendo as mesmas fazerem ajustes em seus projetos e cronogramas.

Por fim, deve a Secretaria proceder com as seguintes providências:

- a) Publicação desta referida decisão no Diário da Justiça Eletrônico;
- b) Solicitar atualização dos valores depositados à CEF, ficando desde logo autorizada a solicitar referidas informações junto à instituição, a servidora Tamara Carla da Fonseca Lira, matrícula nº 185-770-3, Técnica Judiciária e Chefe de Secretaria deste Juízo, devendo constar que referida informação deve ser dada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Comunicar as entidades, já com os novos valores disponíveis e que cada uma poderá receber até 50% da quantia total, que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem valor atualizado dos bens/serviços solicitados, bem como novo cronograma, se assim entenderem necessário, tendo em vista o lapso de tempo entre a apresentação dos projetos e a análise e deferimento dos mesmos e os valores efetivamente disponíveis;
- d) Encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça, via SEI, para as medidas que entender necessárias, conforme preceitua o art. 1º, §3º do Provimento nº 06/2013 – CGJPE;
- e) Após, voltem conclusos para a liberação dos valores por meio de alvarás, devendo haver a devida prestação de contas pelos destinatários no prazo de até trinta dias após o recebimento dos valores.

Ciência ao Ministério Público.

Lagoa dos Gatos, 11 de fevereiro de 2020.

MARCELO GÓES DE VASCONCELOS
Juiz de Direito em exercício cumulativo



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS - VARA ÚNICA
Fórum Frei Caneca - Rua Dom Luiz, s/nº - Centro. Lagoa dos Gatos-PE CEP: 55.450-000
Telefones (81) 3692.1911/1912/1916/1918 E-mail: vunica.lagoadosgatos@tjpe.jus.br

Ofício nº 2020.0074.000278



Lagoa dos Gatos, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal – agência 3016
Av. Agamenon Magalhães, 1029,
Bairro: Maurício de Nassau
55.014-000 - CARUARU - PE

Senhor Gerente,

Solicito a V. Sa. que seja informado a este Juízo os valores atualizados existentes nas contas judiciais abaixo discriminadas:

- 1) conta 3016.040.01502173-9;
- 2) conta 3016.040.01502560-2.

Atenciosamente,



MARCELO GÓES DE VASCONCELOS
Juiz de Direito em exercício cumulativo